

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos doze dias do mês de março de 2020, na sede da Administração Regional do Serviço Social do Comércio - Sesc/ES, localizada na Praça Misael Pena nº 54, Parque Moscoso, Vitória-ES, nos termos da Resolução Sesc nº 1252/12, conforme julgamento do Pregão Sesc/ES n.º **022/2020-PG** de Registro de Preços, para aquisição parcelada, o Senhor Diretor Regional do Sesc/ES, RESOLVE registrar os preços de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, para eventual aquisição pelo período de 12 (doze) meses, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento parcelado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, para eventual aquisição pelo período de 12 (doze) meses, conforme itens, discriminações e quantidades estimadas no ANEXO I e do Edital de Pregão em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de **23/03/2020**.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Sesc/ES não está obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de contratações específicas com terceiros para o fornecimento dos produtos, sempre que se mostre mais vantajoso para Entidade esse procedimento, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1 – A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo Sesc/ES por meio de depósito na conta corrente do fornecedor, em até 10 (dez) dias úteis após a completa execução e aceitação do fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários.

3.1.1 – O pagamento somente será efetuado no prazo estabelecido no item 3.1 após o recebimento definitivo dos produtos solicitados.

3.2 – Para fins de recebimento e aceitação do objeto contratual estabelece-se que os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo de até 04 (quatro) dias.

3.3 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4 – O Sesc rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO DOS MENORES PREÇOS

4.1 – São os seguintes os menores preços registrados:

LOTE 01					
Itens	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)
01	014.001.0143 - BOTA PVC BRANCA, Nº 34, CANO MÉDIO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, CANO A PARTIR DE 2,5 MM DE ESPESSURA, FORRADA INTERNAMENTE COM 100% DE MALHA DE POLIESTER, PROTEÇÃO ANTI-MICROBIANA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. MARCAÇÃO DO C.A. NA LATERAL, E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA: BRACOL, FIJIWARA, VULCABRAS	PAR	15	FUJIWARA C.A. 38200	28,35
02	014.001.0141 - BOTA PVC BRANCA, Nº 35, CANO MÉDIO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, CANO A PARTIR DE 2,5 MM DE ESPESSURA, FORRADA INTERNAMENTE COM 100% DE MALHA DE POLIESTER, PROTEÇÃO ANTI-MICROBIANA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. MARCAÇÃO DO C.A. NA LATERAL, E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA: BRACOL, FIJIWARA, VULCABRAS.	PAR	20	FUJIWARA C.A. 38200	31,30
03	014.001.0068 - BOTA PVC BRANCA, Nº 36, CANO MÉDIO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, CANO A PARTIR DE 2,5 MM DE ESPESSURA, FORRADA INTERNAMENTE COM 100% DE MALHA DE POLIESTER, PROTEÇÃO ANTI-MICROBIANA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. MARCAÇÃO DO C.A. NA LATERAL, E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA: BRACOL, FIJIWARA, VULCABRAS.	PAR	20	FUJIWARA C.A. 38200	30,87
04	014.001.0069 - BOTA PVC BRANCA, Nº 37, CANO MÉDIO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, CANO A PARTIR DE 2,5 MM DE ESPESSURA, FORRADA INTERNAMENTE COM 100% DE MALHA DE POLIESTER, PROTEÇÃO ANTI-MICROBIANA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. MARCAÇÃO DO C.A. NA LATERAL, E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA: BRACOL, FIJIWARA, VULCABRAS.	PAR	30	FUJIWARA C.A. 38200	30,81
05	014.001.0070 - BOTA PVC BRANCA, Nº 38, CANO MÉDIO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, CANO A PARTIR DE 2,5 MM DE ESPESSURA, FORRADA INTERNAMENTE COM 100% DE MALHA DE POLIESTER, PROTEÇÃO ANTI-MICROBIANA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL.	PAR	30	FUJIWARA C.A. 38200	31,43

	MARCAÇÃO DO C.A. NA LATERAL, E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA: BRACOL, FIJIWARA, VULCABRAS.				
06	014.001.0071 - BOTA PVC BRANCA, Nº 39, CANO MÉDIO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, CANO A PARTIR DE 2,5 MM DE ESPESSURA, FORRADA INTERNAMENTE COM 100% DE MALHA DE POLIESTER, PROTEÇÃO ANTI-MICROBIANA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. MARCAÇÃO DO C.A. NA LATERAL, E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA: BRACOL, FIJIWARA, VULCABRAS.	PAR	30	FUJIWARA C.A. 38200	31,03
07	014.001.0072 - BOTA PVC BRANCA, Nº 40, CANO MÉDIO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, CANO A PARTIR DE 2,5 MM DE ESPESSURA, FORRADA INTERNAMENTE COM 100% DE MALHA DE POLIESTER, PROTEÇÃO ANTI-MICROBIANA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. MARCAÇÃO DO C.A. NA LATERAL, E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA: BRACOL, FIJIWARA, VULCABRAS.	PAR	35	FUJIWARA C.A. 38200	30,96
08	014.001.0073 - BOTA PVC BRANCA, Nº 41, CANO MÉDIO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, CANO A PARTIR DE 2,5 MM DE ESPESSURA, FORRADA INTERNAMENTE COM 100% DE MALHA DE POLIESTER, PROTEÇÃO ANTI-MICROBIANA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. MARCAÇÃO DO C.A. NA LATERAL, E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA: BRACOL, FIJIWARA, VULCABRAS.	PAR	35	FUJIWARA C.A. 38200	30,79
09	014.001.0074 - BOTA PVC BRANCA, Nº 42, CANO MÉDIO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, CANO A PARTIR DE 2,5 MM DE ESPESSURA, FORRADA INTERNAMENTE COM 100% DE MALHA DE POLIESTER, PROTEÇÃO ANTI-MICROBIANA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. MARCAÇÃO DO C.A. NA LATERAL, E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA: BRACOL, FIJIWARA, VULCABRAS.	PAR	35	FUJIWARA C.A. 38200	30,50
10	014.001.0075 - BOTA PVC BRANCA, Nº 43, CANO MÉDIO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, CANO A PARTIR DE 2,5 MM DE ESPESSURA, FORRADA INTERNAMENTE COM 100% DE MALHA DE POLIESTER, PROTEÇÃO ANTI-MICROBIANA, SOLADO	PAR	25	FUJIWARA C.A. 38200	31,01

	ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. MARCAÇÃO DO C.A. NA LATERAL, E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA: BRACOL, FIJIWARA, VULCABRAS.				
11	014.001.0076 - BOTA PVC BRANCA, Nº 44, CANO MÉDIO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, CANO A PARTIR DE 2,5 MM DE ESPESSURA, FORRADA INTERNAMENTE COM 100% DE MALHA DE POLIESTER, PROTEÇÃO ANTI-MICROBIANA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. MARCAÇÃO DO C.A. NA LATERAL, E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA: BRACOL, FIJIWARA, VULCABRAS.	PAR	20	FUJIWARA C.A. 38200	30,83
12	014.001.0077 - BOTA PVC BRANCA, Nº 45, CANO MÉDIO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, CANO A PARTIR DE 2,5 MM DE ESPESSURA, FORRADA INTERNAMENTE COM 100% DE MALHA DE POLIESTER, PROTEÇÃO ANTI-MICROBIANA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. MARCAÇÃO DO C.A. NA LATERAL, E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA: BRACOL, FIJIWARA, VULCABRAS.	PAR	10	FUJIWARA C.A. 38200	31,34
13	014.001.0078 - BOTA PVC BRANCA, Nº 46, CANO MÉDIO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, CANO A PARTIR DE 2,5 MM DE ESPESSURA, FORRADA INTERNAMENTE COM 100% DE MALHA DE POLIESTER, PROTEÇÃO ANTI-MICROBIANA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL. MARCAÇÃO DO C.A. NA LATERAL, E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA: BRACOL, FIJIWARA, VULCABRAS.	PAR	10	FUJIWARA C.A. 38200	31,11

4.2 – Fornecedores autores dos menores preços registrados:

- a) NORMA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA ME LOTE 01
b) FRACASSADO LOTE 02
c) FRACASSADO LOTE 03

4.3 – Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado:

- a) Não houve interessados

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e no local indicados pelo Sesc/ES, ou seja, em até 15 (quinze) dias corridos, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto;

5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3 – O dever previsto anteriormente implica na obrigação de, a critério do Sesc/ES, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), o produto com avarias ou defeitos;

5.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/ES, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.5 – Comunicar ao Sesc/ES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas contratualmente;

5.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Verificar minuciosamente, em prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.2 – Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada. Para o fornecimento de cada parcela, de acordo com as necessidades do Sesc/ES, será emitido pela Administração Regional o "Pedido ao Fornecedor" - PAF, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como as constantes em seus Anexos, o qual autorizará a realização do fornecimento dos materiais.

7.2 – O prazo máximo de entrega de cada fornecimento a partir da emissão e recebimento do Pedido ao Fornecedor - PAF é de até 15 (quinze) dias corridos, sendo que, a quantidade mínima estabelecida pelo Sesc para solicitação dos itens deste Edital poderá ser de 01 (um) PAR, não cabendo à vencedora deste certame acumular PAF's (Pedido ao Fornecedor) para entregar à Unidade solicitante.

7.3 – O Sesc, através do Departamento competente, deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação, precipuamente, em razão da possibilidade de prorrogação que ultrapassa o período de um ano, *ex vi* da prescrição estabelecida na cláusula segunda da Ata de Registro de Preços.

7.4 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1 – Constituem partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão ora em epígrafe e seus anexos, inclusive a(s) proposta(s) de menor(es) preço(s), e os documentos de habilitação apresentados pelo(s) licitante(s) autor(es) do(s) menor(es) preço(s) registrado(s) e pelos licitantes que a ele(s) aderiram, sendo que a validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, a atualização ser solicitada pelo Sesc.

CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1 – Nenhuma das disposições desta Ata poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, o fornecedor fica sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Baixa do seu nome da Ata de Registro de Preços;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Sesc por até 2 (dois) anos.

10.2 – A critério do Sesc/ES, as sanções poderão ser cumulativas.

10.3 – O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não apresentar a respectiva nota fiscal após emissão pelo Sesc/ES do “Pedido ao Fornecedor” (PAF), sem justificativa aceitável;
- c) Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.4 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – As quantidades previstas no presente processo são decorrentes de experiência de demanda anual, não havendo, portanto, garantia de seu real consumo durante a vigência da presente Ata, pois trata-se, ratifique-se, de estimativa.

12.2 – O Sesc, se reserva no direito de proceder a uma negociação com o fornecedor registrado, caso os preços de mercado estejam melhores que os do Registro.

12.3 – Consideram-se partes da presente Ata de Registro de Preços o Edital de Pregão nº 022/2020-PG e seus Anexos; a proposta apresentada, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com esta Ata e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela gestão do contrato a Sra. Gabriela Aparecida V. Vasconcelos Coordenadora de Contratos e Convênios e como **fiscal do contrato, os respectivos Gerentes de cada Unidade demandante relacionada no Anexo IV desse Edital.**

Vitória/ES, 12 de março de 2020.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/ES
GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA
Diretor Regional – Contratante

NORMA EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA ME
MICHELE ALVES DO NASCIMENTO SZEMCZAK
Sócia Proprietária – Contratada